
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
D E C R E T O Nº 718, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Reserva área de terras públicas no Município de Inhangapi, para implantação da Plataforma Logística do Guamá (PLG), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando que é prerrogativa do Estado promover a reserva de áreas públicas situadas no âmbito do seu território, quando destinadas à finalidades especiais de interesse público, nos termos previstos pelo art. 59 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, combinados com os arts. 137, 138 e 139 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e demais alterações posteriores;

Considerando que uma das metas estabelecidas no Plano Plurianual consiste em dotar o Estado do Pará de infraestrutura e logística capazes de gerar sustentação aos empreendimentos econômicos que possam trazer benefícios à região;

Considerando que, para a consecução deste objetivo, torna-se de fundamental importância a implantação de uma plataforma logística intermodal em local estrategicamente definido a partir de estudos realizados por diversos órgãos do GPE, com a participação de entidades federais e de outros segmentos da sociedade civil;

Considerando, ainda, que tal iniciativa visa a ampliação e melhoria das condições de acesso e interligação dos mais variados pólos produtivos do território paraense, possibilitando também o descongestionamento do denso tráfego urbano de Belém, além de facilitar o transporte de cargas para outras localidades do interior do Estado, com redução de custos;

Considerando, enfim, que compete ao Poder Público Estadual adotar iniciativas que contribuam para o progresso do setor de transporte e escoamento da produção como instrumento de apoio e incentivo ao crescimento da economia local,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada em favor da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, com a finalidade exclusiva de implantação do projeto da Plataforma Logística do Guamá - PLG, a área de terras integrante do patrimônio fundiário do Estado do Pará, com cerca de 12.000 (doze mil) hectares, (conforme matrículas constantes do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal, sob os nº s 15.043, 15.044, 15.045 e 19.452, às folhas 44, 45 e 46, do livro 2-BB e 253, do livro 2-BM), situada às margens do Rio Guamá, entre a Vila Pernambuco e a Vila Boa Vista, no Município de Inhangapi, a 21 km da BR-316 e da sede do Município de Castanhal, dentro dos limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta geral e memorial descritivo

constantes do Processo Administrativo nº 2012/401742/00-ITERPA, e que integram o presente Decreto, a saber:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=160.208,905m e N=9.843.416,370m seguindo azimuth 90°00’00” e distância de 11.200m coordenadas até o vértice 02; vértice 02 coordenadas E=171.408,905m e N=9.843.416,370m seguindo azimuth 180°00’00” distância de 18.000m até o vértice 03; vértice 03 coordenadas E=171.408,905m e N=9.843.416,370m; segue 23.541m à jusante do Rio Guamá até o vértice nº 04; do vértice nº 04 coordenadas E=160.378,039m e N=9.836,447,236m; deste segue azimuth 358°42’31” distância de 7031m até o vértice de nº 01, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao se Meridiano Central nr. 45° WGr, tendo como DATUM o SAD-69. A área de 12.164,9 ha e perímetro de 59.415,3m, foram calculados no plano de projeção UTM”.

Art. 2º São respeitadas e excluídas do âmbito de abrangência da presente reserva as situações jurídicas legitimamente constituídas sobre as ditas terras, ficando a Procuradoria Geral do Estado e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA responsáveis pelo levantamento e avaliação de todos os direitos possessórios e dominiais eventualmente ali incidentes, desde que venham a ser considerados como essenciais à execução do projeto, como forma de instruir o ato declaratório de utilidade pública e/ou interesse social para fins de desapropriação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.387, de 30/04/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ